



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem nº 111/09.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 0111/09, desta data, que tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido para Infra-estrutura, execução de obras ou edificações, aquisição de veículos e equipamentos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 0111/09
Recebido em 14 de 12 de 2009
Prazo vence em _____ de ____ de ____
Recebido em _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/2009

16374)





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/12/2009

103

PROJETO DE LEI N°. 111/09. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

APROVADO COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra-estrutura, execução de obras ou edificações, aquisição de veículos e equipamentos.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Escritório Regional de Sorocaba

OF. ER Nº 846/09

Sorocaba, 08 de Setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente estamos solicitando a V.Excia. o envio dos documentos necessários para celebração de convênio com esta unidade no valor de R\$ 50.000,00 – recurso financeiro destinado à Recapeamento.

Informamos que um Manual encontra-se no site da Secretaria: www.planejamento.sp.gov.br e que qualquer dúvida quanto ao procedimento, solicitamos entrar em contato este Erplan, onde os documentos devem ser entregues.

Na ausência de outro particular, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BARBOSA JÚNIOR
Diretor

Excelentíssimo Senhor
COITI MURAMATSU
DD. Prefeito Municipal
Ibiuna - SP

Avenida Pereira da Silva, 915 – Santa Rosália – CEP 18095-340
Sorocaba/SP – (15) 3232-9885/6813/9970 – Fax (15) 3232-0099.
rsorocab@planejamento.sp.gov.br

(Assinatura)

**MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA**

LEI nº. _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:
(mencionar genericamente o objeto pleiteado).

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura virá a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de _____ de _____

Prefeito Municipal

3. CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E/OU EDIFICAÇÕES

3.1 DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Ofício do Prefeito dirigido ao **Governador**, solicitando recursos financeiros para realização da obra de infra-estrutura urbana e/ou edificação pleiteada pelo Município.
- b) Ofício do Prefeito dirigido ao **Secretário de Economia e Planejamento**, contendo a relação de remessa dos documentos necessários à formalização do Convênio, com os itens devidamente tickados (Modelo – págs. 15/16).
- c) **Lei Municipal**, autorizadora da celebração de convênios entre o Município e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento (Modelo – pág. 17).

Deve vir acompanhada por:

- declaração do Prefeito atestando que a mesma se encontra em vigor;
- comprovação de publicação, por meio de recorte de jornal local, ou por meio de declaração do Prefeito que comprove a publicidade do texto legal, atestando que a mesma foi afixada em local apropriado, conforme exigência da Lei Orgânica do Município.

- d) Estar em dia com o **Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios** - CRMC, conforme Decreto nº. 52.479, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução Conjunta SGP - SEP nº. 1 de 17 de janeiro de 2008. Os documentos necessários para a regularização podem ser consultados no site da Secretaria de Economia e Planejamento, [clique aqui](#) para acessar o link.

- e) Designação por **portaria** de dois responsáveis em nível municipal (Modelo – pág.18):

1. **Gestor** – responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio, com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), em vigência.

4.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 07*
- a) **Memorial descritivo**, assinado pelo gestor do Convênio, com as especificações e quantidades do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) devidamente rubricados em todas as suas folhas.
 - b) **03 (três) propostas** de empresas fornecedoras do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) com as quantidades e especificações constantes do memorial descritivo; no caso de veículos, será adotado como preço máximo admissível o valor que constar no site da Fipe: <http://www.fipe.org.br>.
- Nota1: As propostas deverão ser originais e estar assinadas pelos proponentes.
- c) **Orçamento**, em papel timbrado, assinado pelo gestor do Convênio, com as quantidades e especificações do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s), constante da proposta de menor valor (*Modelo* -págs.28).
 - d) **Planta do Município**, assinada pelo prefeito e pelo gestor do Convênio, definindo o local da instalação do(s) equipamento(s).

Esta exigência não se aplica no caso de aquisição de veículos e outros que, da mesma forma, não guardem relação com um local determinado.

- e) É de responsabilidade do município a confecção e a aplicação do **Selo de Identificação do Governo do Estado**, nos equipamentos adquiridos. ([Clique aqui](#) para visualizar o modelo vigente).
- f) Cronograma **Físico-Financeiro**, assinado pelo gestor do Convênio (*Modelo e exemplo* - págs. 29 e 31). O prazo proposto deve ter no mínimo 270 dias.

[Clique aqui para visualizar o cronograma em Excel](#)

5. MODELO – Ofício dirigido ao Secretário

(Timbre da Prefeitura)

Prefeitura Municipal de aos dc de
Ofício Especial

Exccellentíssimo Senhor Secretário:

Em obediéncia às instruções da Secretaria de Economia e Planejamento / Unidade de Articulação com Municípios, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração de convênio:

- (x) Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
 - (x) Ofício ao Secretário de Economia e Planejamento contendo a relação de remessa dos documentos;
 - (x) Lei Municipal;
 - (x) Publicação da Lei Municipal;
 - (x) Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
 - (x) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante ao CREA;
 - (x) Conta bancária vinculada ao convênio;
 - (x) Declaração de reserva de recursos por parte do município;
 - (x) Declaração de regime de execução da obra;
 - (x) Declaração de acessibilidade;
 - (x) Memorial justificativo.

- CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- (x) Memorial descritivo;
 - (x) Projeto básico da obra;
 - (x) Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio;
 - (x) Orçamento detalhado da obra;
 - (x) Planta do município com a localização da obra;
 - (x) Cronograma físico-financeiro;
 - (x) Declaração da CDHU. (quando for o caso)
 - (x) Outros (Certidão atualizada de imóvel / DAEE / DEPRN / Certidão atualizada de imóvel e declaração de titularidade do imóvel, etc.)

- CONVÉNIO PARA AQUISIÇÃO

- (x) Memorial descritivo;
- (x) 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- (x) Orçamento final detalhado constante da proposta de menor valor;
- (x) Planta do município definindo o local de instalação dos equipamentos.
- (x) Cronograma físico-financeiro;

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência

DR. FRANCISCO VIDAL LUNA

DD. Secretário de Estado de Economia e Planejamento

SÃO PAULO - SP

6. MODELO – Lei Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A, N

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 120/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2009 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a execução de obras de recapeamento asfáltico em rua de nosso município, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

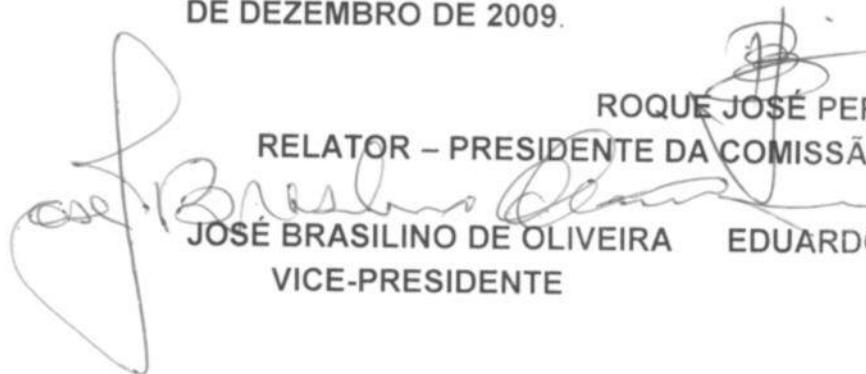
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a participação do município no convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o recebimento do recursos será essencial para que o município de Ibiúna possa executar as obras de recapeamento de via pública localizada em nosso município, repercutindo em vias de melhor trafegabilidade.

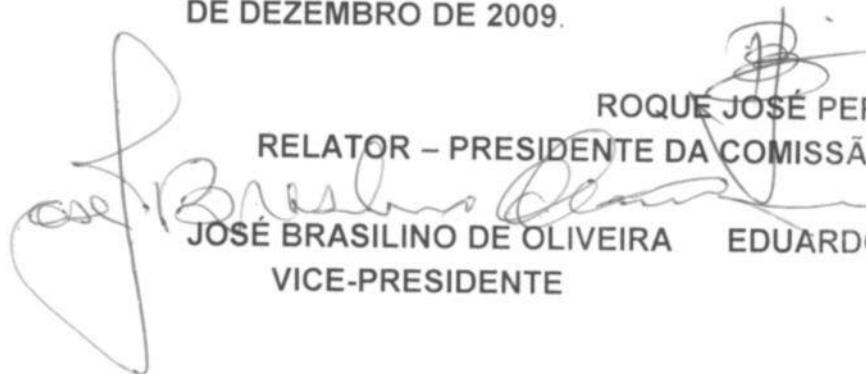
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

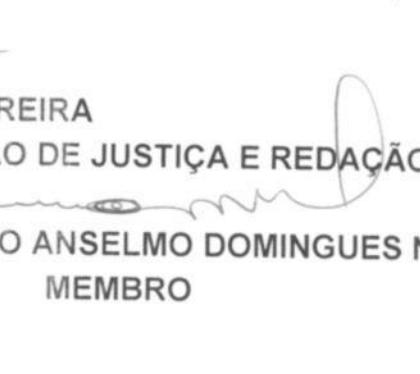
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE DEZEMBRO DE 2009.


ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 120/2009 – fls 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSE PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 101/2009

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra-estrutura, execução de obras ou edificações, aquisição de veículos e equipamentos.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 576/2009

Ibiúna, 15 de dezembro de 2009.

13

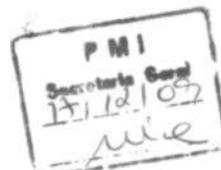
SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 101/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 111/09, nesta Casa tramitou com o nº. 120/2009 que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 120/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 120/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 120/2009, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 120/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 101/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 576/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo